



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:.....	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:.....	3
4. FASE DE LANCES.....	4
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
6. HABILITAÇÃO:.....	5
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	6
8. CONTRATAÇÃO:.....	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo nº: 3046/2026

Tipo: Menor Preço GLOBAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados à concessão de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Data e hora limite para apresentação de propostas: 02 de junho de 2026, às 07h59min.

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min.

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 015/2023, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados à concessão de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4
- 4.4
- 4.5
- 4.6
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.





- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.
- 5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.





6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
 - IX. Declaração formal da licitante informando que possui sistema adequado para coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 7.1.6. Fraudar a licitação.
 - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





- 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5





(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (**se houver**), sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I. ANEXO I – Termo de Referência;
 - II. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços;

Parobé/RS, 27 de maio de 2026.

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM
Agente de Contratação
Portaria nº 241/2026





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3046/2026

Município de Parobé.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, por Dispensa Eletrônica, para **contratação de empresa na prestação de serviços funerários**, com fornecimento de urna e demais insumos, destinados à concessão do benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, residentes no Município de Parobé/RS, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e previamente avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.307/2021, que regulamenta a Política de Assistência Social, e com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

1.2. A prestação dos serviços possui natureza continuada e urgente, devendo ser iniciada de forma imediata após o acionamento formal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a imprevisibilidade do óbito e a necessidade de atendimento digno e tempestivo às famílias enlutadas. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, com prazo máximo de até duas horas entre o acionamento e o início da remoção do corpo no local indicado, dentro dos limites territoriais do Município de Parobé, observadas as normas sanitárias e legais vigentes.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação por se tratar de registro de preços destinado a atender demanda imprevisível e emergencial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorrente da Ata observará as condições nela estabelecidas e será formalizada por meio de instrumento contratual ou nota de empenho, conforme art. 95 da mesma Lei.

1.4. Os quantitativos e especificações técnicas detalhadas dos itens que compõem o objeto encontram-se descritos na tabela a seguir, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	Serviço Funerário até o tamanho de 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento - Serviço Funerário até o tamanho de 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento - com as seguintes especificações: : urna mortuária confeccionada em madeira de pinus ou MDF, com 18 mm de espessura; envernizada; com 6 alças	UND	19	R\$ 1.990,00	R\$ 37.810,00





	articuladas; 4 chavetas; forro interior em tecido TNT; ornamentação na urna; urna compatível com idade/tamanho; 01 véu; edredom; coroa de flor ; cruz; preparação do corpo (higienização, curativos, etc.); livro de registro de presença; transporte (remoções) dentro do município de Parobé até o cemitério para sepultamento na cidade de Parobé, liberação do corpo junto à família em hospitais e IML.				
02	Serviço Funerário acima do tamanho 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento - Serviço Funerário até o tamanho de 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento - com as seguintes especificações: : urna mortuária confeccionada em madeira de pinus ou MDF, com 18 mm de espessura; envernizada; com 6 alças articuladas; 4 chavetas; forro interior em tecido TNT; ornamentação na urna; urna compatível com idade/tamanho; 01 véu; edredon; coroa de flor ; cruz; preparação do corpo (higienização, curativos, etc); livro de registro de presença; transporte (remoções) dentro do município de Parobé até o cemitério para sepultamento na cidade de Parobé, liberação do corpo junto à família em hospitais e IML.	UND	2	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900
03	Translado de cadáveres humanos com veículo fúnebre	KM	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a efetividade da Política Pública de Assistência Social no âmbito do Município de Parobé, especificamente quanto à concessão do benefício eventual de auxílio funeral, previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e regulamentado em âmbito municipal pela Lei nº 4.307/2021. A finalidade pública a ser atendida é garantir o direito à dignidade da pessoa humana e o respeito ao luto, assegurando às famílias em situação de vulnerabilidade social e risco condições mínimas para a realização de sepultamento adequado de seus entes, evitando a exposição a situações degradantes e de abandono em momento de extrema fragilidade emocional e financeira.





2.2. O atendimento será destinado exclusivamente às famílias residentes no Município, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mediante avaliação técnica socioeconômica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal procedimento assegura que o benefício alcance apenas o público-alvo da política de assistência social, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, da seletividade e da distributividade, conforme art. 203 da Constituição Federal. A atuação estatal, nesse caso, concretiza o dever do Poder Público de amparar os cidadãos em situação de desproteção social, promovendo a inclusão e a proteção social básica.

2.3. A contratação revela-se imprescindível em razão da natureza urgente, imprevisível e contínua da demanda, característica intrínseca ao evento morte. Por não ser possível prever quando ocorrerão os óbitos, tampouco o perfil do beneficiário ou o quantitativo mensal, torna-se inviável a realização de planejamento com estoque ou contratação antecipada dos serviços. Essa imprevisibilidade exige que a Administração Pública mantenha contrato vigente com empresa apta a prestar atendimento imediato, em regime de plantão 24 horas, sob pena de omissão estatal e violação à dignidade das famílias atendidas.

2.4. Diante desse cenário, a modalidade sugerida é a **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a contratação não ultrapassa, no exercício financeiro, o limite atualizado para dispensa por pequeno valor. **Adota-se, ainda, o Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por ser o procedimento auxiliar mais adequado à presente necessidade. O registro de preços permite a contratação conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade do quantitativo estimado, o que confere maior economicidade, eficiência e racionalidade à gestão administrativa, evitando o desperdício de recursos públicos com serviços não utilizados. Tal sistemática é especialmente indicada para serviços de natureza imprevisível e de execução parcelada, como é o caso do auxílio funeral.

2.5. Dessa forma, a presente contratação atende integralmente ao interesse público primário, materializa direito social constitucionalmente assegurado e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a necessidade de garantir atendimento digno, imediato e ininterrupto às famílias em situação de vulnerabilidade social no momento do luto, a solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços funerários completos, a ser formalizada por meio de Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção do registro de preços em procedimento único possibilita padronização técnica dos serviços ofertados, uniformidade no atendimento prestado pela rede socioassistencial, maior celeridade administrativa na liberação do benefício eventual e otimização da fiscalização contratual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando isonomia aos beneficiários e controle eficiente dos recursos públicos.

3.2. A solução abrange todo o ciclo de vida da demanda, desde o acionamento da empresa contratada pela equipe técnica até a conclusão do sepultamento no cemitério municipal de Parobé. Para tanto, a empresa deverá dispor de estrutura operacional, técnica e logística





compatível com a natureza do objeto, assegurando plena disponibilidade para atendimento em regime de plantão 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, em razão da imprevisibilidade do evento morte e da urgência que caracteriza o benefício eventual de auxílio funeral. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito ao luto e das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, compreendendo remoção do corpo, fornecimento de urna mortuária compatível com idade e porte, higienização e preparação do corpo inclusive nos casos necropsiados, ornamentação da urna, fornecimento de véu, edredom, coroa de flores e cruz, livro de registro de presença, bem como transporte funerário dentro dos limites do Município até o local de sepultamento.

3.3. Por se tratar de serviço de natureza continuada e essencial, a solução contempla ainda a responsabilidade integral da contratada pela manutenção da qualidade dos insumos fornecidos, pela garantia dos materiais empregados e pela assistência técnica durante toda a execução contratual. Não haverá transferência de responsabilidade à Administração por falhas na prestação, sendo exigida da empresa a recomposição imediata de qualquer item em desconformidade, sem ônus ao Município ou à família beneficiária.

3.4. A centralização da contratação em um único prestador, via registro de preços, evita a fragmentação do serviço, elimina o risco de descontinuidade no atendimento e assegura que o ciclo completo do auxílio funeral seja executado com padrão único de qualidade, desde o acolhimento da família até o encerramento do sepultamento, cumprindo integralmente a finalidade pública de proteção social em momento de vulnerabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, amplamente praticadas no segmento funerário. A padronização dos itens como tipo de urna, insumos de velório e procedimentos de preparação do corpo permite a aferição objetiva das propostas e a verificação da conformidade na execução, caracterizando o objeto como comum para fins de contratação por Dispensa Eletrônica.

4.2. Para habilitação e execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com a prestação de serviços funerários, mediante apresentação de Contrato Social ou documento equivalente.

4.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para os serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde que executados por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.4. A subcontratação não exime a contratada principal de sua integral responsabilidade pela execução do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

4.5. Fica vedada a subcontratação das demais atividades relacionadas à prestação dos serviços funerários, especialmente aquelas ligadas ao atendimento das famílias, fornecimento das urnas, traslado e organização dos atos funerários.





4.6. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar práticas sustentáveis na execução dos serviços, realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A garantia dos materiais empregados, especialmente da urna mortuária, será integral durante todo o período do velório e sepultamento, responsabilizando-se a contratada pela substituição imediata em caso de qualquer defeito de fabricação ou avaria que comprometa a dignidade do atendimento.

4.7. O fornecedor deverá dispor de equipe treinada e capacitada para atendimento humanizado e respeitoso

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto destina-se ao atendimento de famílias de baixa renda residentes no Município de Parobé, devidamente inscritas no Cadastro Único e previamente avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ordem de serviço ou documento equivalente, conforme a demanda apresentada, considerando o caráter imprevisível e inadiável do óbito.

5.2. Após o recebimento do acionamento formal, a empresa contratada deverá iniciar o atendimento de forma imediata, em regime de plantão 24 horas, com prazo máximo de até duas horas para deslocamento e início da remoção do corpo no local indicado pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Parobé. Tal prazo é indispensável em razão da natureza urgente do benefício eventual de auxílio funeral e da necessidade de assegurar tratamento digno, respeitoso e tempestivo à família enlutada, observadas as normas sanitárias vigentes, inclusive nos casos de corpos necropsiados ou com moléstias infectocontagiosas.

5.3. O escopo da execução compreende a integralidade do serviço funerário, incluindo remoção do corpo, fornecimento de urna mortuária compatível com a idade e o porte do falecido, preparação e higienização do corpo, ornamentação da urna, fornecimento de véu, edredom, coroa de flores, cruz e livro de registro de presença, bem como transporte funerário até o cemitério municipal para sepultamento. Todo o fornecimento de materiais, insumos, mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução ocorrerá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional posterior ao Município ou à família beneficiária, estando tais custos já contemplados no valor registrado.

5.4. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, civil ou operacional, bem como por eventuais perdas ou danos causados por seus empregados ou prepostos a bens e equipamentos de propriedade do Município ou de terceiros durante a realização do serviço. A contratada deverá obedecer a todas as disposições legais pertinentes à atividade funerária, incluindo normas da ANVISA, vigilância sanitária, legislação ambiental e determinações expedidas pela fiscalização da contratante, respondendo diretamente por qualquer infração cometida.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de fiscal do contrato, ao qual competirá atestar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. O Município reserva-





se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, devendo a empresa promover a substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.6. As eventuais falhas constatadas durante a fiscalização deverão ser prontamente sanadas pela contratada, assegurando a continuidade do atendimento com o padrão de qualidade e dignidade exigido pela política pública de assistência social.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como suas atribuições e funcionamento, além de estabelecer diretrizes para a fiscalização e gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé.

6.2. Para o acompanhamento da execução contratual, fica designada como gestora a Sra. Talita Priscila Morbach, matrícula nº 11484-3, nomeada por meio da Portaria nº 81/2025, a quem competirá exercer as atribuições de gestão e fiscalização, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal eletrônica e ser atestada pelo fiscal e após a conferência dos documentos enviados, com base no preço apresentado na proposta.

7.2. As Notas Fiscais deverão conter as seguintes informações:

- a) Valor da unidade e quantidade do item entregue/serviço prestado;
- b) Número da Nota de Empenho e do contrato originário do pedido; e
- c) Dados bancários para depósito e pagamento dos itens entregues.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado das alterações contratuais, se houver, e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





- IV. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- VI. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VIII. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- X. Declaração formal da licitante informando que possui sistema adequado para coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4. Apenas da empresa declarada vencedora será exigida, previamente à contratação, a apresentação dos seguintes documentos complementares:

- I. Contrato vigente de prestação de serviços firmado com empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- II. Licença ambiental válida da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- III. Demais licenças ou autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos sanitários e ambientais competentes para a execução regular do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado para a presente a contratação é de R\$ 49.710,00 (quarenta e nove mil e setecentos e dez reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante.

9.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1122

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2081 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Vínculo: 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Subelemento: 33390395300000000000 - Serviços de assistência social

Parobé, 12 de maio de 2026.

José Nilson Correa Machado
Secretário Municipal de Assistência Social

Nº da Matrícula 4291.

**# JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

administracao@parobe.rs.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Objeto: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Modalidade de Licitação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

O [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º xxxxxxx, com sede na cidade de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), neste ato representado pelo prefeito municipal, [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), matrícula n.º [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do(a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A fiscalização da presente ata de registro de preços será executada pelo(a) servidor(a), Sr(a). [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#) (usar este item caso a ata de registro de preços seja utilizada apenas por uma Secretaria) **OU**
- 1.3. A fiscalização do recebimento dos materiais/serviços da presente ata de registro de preços será executada PELO SECRETÁRIO (A) DA PASTA CORRESPONDENTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INDICAR O FORNECEDOR, incluindo o CNPJ e os dados para contato (e-mail, telefone)				
ITEM (indicar marca e modelo, quando houver)	UNIDADE	QTDE MÁXIMA	VALOR UN	VALOR TOTAL

**Tabela modelo, podendo ser usada outra, mas contendo, no mínimo, estas informações*

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





- 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**
- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público; ou





7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

